



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SOFTTOP COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00170.001709/2014-84

CONTRATO Nº 222/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFTTOP COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME**, CNPJ nº 16.888.080/0001-01, com sede na Rua Valparaíso, 744, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.690-300, telefax nº (51) 4042-3737, neste ato representada pela Senhora **MICHELE TCHASAVOY MASTER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1001426152 - SJS/RS, e do CPF nº 619.353.100-97, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2014, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00170.001709/2014-84, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de licenças do software NVIVO Full-Governo, na versão atual, para uso ilimitado de suas funcionalidades, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 16/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução deste contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 16/2014.
- 9) Dar acesso para a efetiva instalação das duas licenças contratadas no ambiente da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, bem como seus respectivos números de licenças (chaves de validação).

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da contratação.
- 7) Designar gestor para acompanhamento deste contrato que irá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, como o gerenciamento dos prazos e a qualidade dos pedidos de suporte.
- 8) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou nota fiscal apresentado em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.
- 9) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

- 1) A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços de suporte por 12 (doze) meses, fornecendo, neste período o suporte técnico, a contar da data de assinatura do contrato. No cumprimento das obrigações relacionadas ao suporte, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso durante 8 (oito) horas úteis por dia e 5 (cinco) dias úteis por semana, através de número de telefone de discagem local e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como manter registro dos mesmos, nos quais deverá constar a descrição do ocorrido.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços de suporte com qualidade do início ao final do contrato.
- 3) A **CONTRATADA** se responsabiliza por solucionar problemas técnicos referentes ao software no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da abertura do chamado técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

A instalação do software será realizada pela **CONTRATANTE** com o apoio do manual de instalação disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LICENÇAS	2	4.186,80	8.373,60

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irreeajustável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 8.373,60 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 449039; Nota de Empenho: 2014NE803215, de 04 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) Advertência.

2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Terceira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Sétima - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Oitava - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



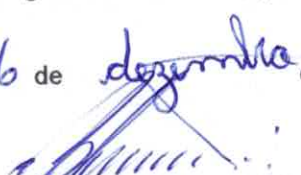
Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2014,


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


MICHELE TCHASAVOY MASTER
Softtop Comércio de Software Ltda - ME



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 222/2014

PROCESSO Nº 00170.001709/2014-84

PROJETO BÁSICO

1) DO OBJETO

Aquisição de licenças do software NVIVO Full-Governo, na versão atual, para uso ilimitado de suas funcionalidades.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1) A Secretaria de Comunicação Social é o órgão competente da Presidência da República para assistir, "direta e imediatamente", ao Presidente da República na organização e desenvolvimento de sistema de informação e pesquisa de opinião pública (Lei 10.683/2003, artigo 2ºB, inciso III). Esse sistema de informação e pesquisa de opinião pública deve perseguir dois objetivos. O primeiro é garantir que o Poder Executivo Federal mantenha-se permanentemente informado sobre as demandas representativas da sociedade brasileira, de modo a atender ao comando constitucional de "promover o bem de todos" (CF, art. 3º, IV). O segundo, assegurar que o Poder Executivo Federal tenha instrumentos para conhecer a avaliação da sociedade sobre a eficiência de suas ações (CF, art. 37, caput).

2.2) No cumprimento dos objetivos específicos da comunicação do Poder Executivo Federal, indicados pelo Decreto 6.555/2008, o sistema de informação e pesquisa de opinião pública deve contribuir especialmente para: i) Avaliar o conhecimento da sociedade sobre políticas e programas federais (art. 1º, inciso I); ii) Avaliar o conhecimento do cidadão sobre direitos e serviços colocados à sua disposição (art. 1º, inciso II); iii) Identificar assuntos de interesse público que orientem o conteúdo das informações a serem disseminadas (art. 1º, inciso IV); iv) Avaliar a adequação de mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público (art. 2º, inciso VIII); e v) Avaliar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos (art. 2º, inciso XI).

2.3) Nesse sentido, cabe à Assessoria de Pesquisa de Opinião Pública a responsabilidade por coordenar os trabalhos de pesquisa de opinião pública no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, a fim de subsidiar as ações de comunicação do Governo Federal, alinhando-as cada vez mais às necessidades e demandas representativas da sociedade brasileira. Para executar este trabalho, faz-se necessária a constituição de uma equipe de pesquisa bem estruturada, equipada com recursos humanos e tecnológicos que propiciem adequada coleta, estruturação e análise de dados, garantindo qualidade, transparência e confiabilidade quanto aos resultados apurados.

2.4) Tendo em vista o exposto e no que se refere especificamente às ferramentas informacionais de apoio à pesquisa já disponíveis no mercado, é fundamental a aquisição de um software de suporte à análise de dados em pesquisa qualitativa para que esta Assessoria tenha condições de processar de modo mais ágil e com melhor qualidade o imenso volume de material produzido pelos institutos de pesquisa contratados, o que corresponde, em média, à transcrição de cerca de 40 horas de gravação de áudio por pesquisa.

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1) Aquisição de duas licenças do software NVIVO, na sua última versão, visando o uso ilimitado de suas funcionalidades.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.2) Oferecer recursos tecnológicos para viabilizar a codificação de conteúdo produzido na forma de texto, imagem ou áudio.

3.3) Permitir a captura de páginas da internet, inclusive de redes sociais.

3.4) Permitir a sistematizações analíticas de grandes volumes de dados/informações.

3.5) Permitir a sua instalação em ambiente Windows 64 bits.

3.6) Relação demanda x necessidade

ID	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LICENÇAS	2	4.186,80	8.373,60

3.7) Resultados a serem alcançados com a contratação

3.7.1) Garantir que o Poder Executivo Federal mantenha-se permanentemente informado sobre as demandas representativas da sociedade brasileira, de modo a atender ao comando constitucional de "promover o bem de todos" (CF, art. 3º, IV).

3.7.2) Assegurar que o Poder Executivo Federal tenha instrumentos para conhecer a avaliação da sociedade sobre a eficiência de suas ações (CF, art. 37, caput).

4) ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

4.1) Acesso à licença

4.1.1) O link de acesso à licença da ferramenta deverá ser entregue, até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, à Assessoria de Pesquisa de Opinião Pública e Planejamento da Presidência da República.

4.2) Vigência

4.2.1) A vigência do contrato que será proveniente desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.3) Papéis e atribuições

a) **Gestor do Contrato (auxilia o gestor do contrato – IN06/2013)**: servidor indicado pela CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, designado por autoridade competente.

b) **Usuário do produto**: servidor indicado pela CONTRATANTE que utilizará o produto.

c) **Preposto**: funcionário representante da CONTRATADA, responsável pela execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) Designar gestor para acompanhamento do contrato que irá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, como o gerenciamento dos prazos e a qualidade dos pedidos de suporte.

5.2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Projeto Básico.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.4) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou nota fiscal apresentado em desacordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado e na legislação vigente.

5.5) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado em contrato.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1) Dar acesso para a efetiva instalação das duas licenças contratadas no ambiente da Secretaria de Comunicação, bem como seus respectivos números de licenças (chaves de validação).

6.2) Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE.

6.3) Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" qualquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência da execução do Serviço, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

6.4) Abster-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.5) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à CONTRATANTE na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.

6.6) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.7) Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.

7) MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

7.1) Metodologia de trabalho

7.1.1) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar os endereços para download das licenças, as chaves de validação e os manuais necessários para a instalação e configuração da ferramenta.

7.1.2) A instalação do software será realizada pela CONTRATANTE com o apoio do manual de instalação disponibilizado pela CONTRATADA.

7.2) Garantia/Suporte Técnico

7.2.1) A CONTRATADA deverá garantir os serviços de suporte por 12 (doze) meses, fornecendo, neste período, o suporte técnico, a contar da data de assinatura do contrato. No cumprimento das obrigações relacionadas ao suporte, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso durante 08 (oito) horas úteis por dia e 05 (cinco) dias úteis por semana, através de número de telefone de discagem local e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como manter registro dos mesmos, nos quais deverá constar a descrição do ocorrido.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.2.2) A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços de suporte com qualidade do início ao final do contrato.

7.2.3) A CONTRATADA se responsabiliza por solucionar problemas técnicos referentes ao software no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da abertura do chamado técnico.

8) PROGRAMA DE TRABALHO (ORÇAMENTO)

Os recursos necessários ao atendimento da despesa estimada para R\$ 8.373,60, conforme descrito no item 3.6 deste Projeto Básico, correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Fonte 100, Natureza de Despesa 4.4.90.39.93 - Aquisição de Software.

9) PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

9.1) Direitos de propriedade.

9.2) Conforme estabelece o art. 9º, da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e regulamentos correlatos, será objeto de contrato de licença o uso de programa de computador no país. E na hipótese de eventual inexistência do contrato, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

9.3) A licença incluirá: Os direitos de download, instalação e uso de duas licenças de software em perfeito funcionamento conforme especificado neste Projeto Básico, limitados pelo número de licenças.

10) PRAZOS E ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

FASE / ETAPA	INDICADOR	MÍNIMO ACEITÁVEL	MÉTODO	PENALIDADE	
				ATRASO	
				UNIDADE	MULTA
TEMPO DE EXECUÇÃO	DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE	ADERÊNCIA TOTAL (8H ÚTEIS DIÁRIAS E CINCO DIAS ÚTEIS POR SEMANA)	A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA CONFORME CADA CHAMADO ABERTO. TODO CHAMADO ABERTO DEVERÁ RECEBER ATENDIMENTO E GERAR UM PROTOCOLO PARA ACOMPANHAMENTO.	HORA	0,33% (ZERO VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR UNIDADE NÃO ATENDIDA.
	RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	5 DIAS		DIA	

11) SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

d) Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico.

e) Advertência.

11.2) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3) A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

11.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11.6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

11.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.8) As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

11.10) As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/93, e será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

12.1.1) O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

12.1.2) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.1.3) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

12.1.4) A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

12.1.5) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Sarah Caroline Rosa Pereira 1793073	Pedro Santos Mundim 1848100	Simone de Oliveira Saturnino 3579748

Aprovo

Maurício Marques
Diretor de Tecnologia da Informação